

Pouso Alegre, 23 de Maio de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº 1315, DE 11 DE MAIO DE 2022**, que estabelece a *“a composição de equipe profissional para atender programas de saúde e cria vagas para contratação por tempo determinado de pessoal”*, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de *“identificar os interesses da comunidade”*, e *“dispor normativamente sobre eles”*.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal,

pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Prima facie, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para “legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município, que açaabarca a prerrogativa de “criar, transformar e extinguir os cargos e funções públicas do Município, autarquias e fundações públicas” (Art. 39, PU, IV).

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº 1315/2022, que estabelece “a composição de equipe profissional para atender programas de saúde e cria vagas para contratação por tempo determinado de pessoal”.

Na Justificativa, apurou a Comissão de Administração Pública que a alteração se faz necessária para “atualizar programas de saúde governamentais na área da Atenção Primária à Saúde”. Mas adiante, explicitou o autor do Projeto:

Há necessidade de regulamentação das seguintes equipes: A Equipe de Consultório na Rua é formada por equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integrais de saúde frente às necessidades da população em situação de rua. Realizam as atividades de forma itinerante, e quando necessário, desenvolvem ações em parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde. A equipe é formada por: 01 Psicólogo, 01 Enfermeiro, 01 Assistente Social, 01 Médico, 02 Técnicos de Enfermagem e 01 Agente Social. A Equipe Multidisciplinar é composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada, contribuindo para ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde - APS, bem como sua resolubilidade, contribuindo para a integralidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas estratégias de clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde,

desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial. É formada por: 03 Professores de Educação Física, 03 Médicos Ginecologistas, 03 Médicos Pediatras, 06 Fonoaudiólogos, 06 Psicólogos, 05 Nutricionistas, 06 Fisioterapeutas, 03 Auxiliares Administrativos e 01 Terapeuta Ocupacional. A Equipe de Saúde Bucal atua na atenção básica e busca ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, através de medidas individuais e coletivas. É constituída por 08 Dentistas e 08 Auxiliares de Saúde Bucal. Informamos que os programas em tela já existem encontram-se em funcionamento, ocorrendo a presente propositura com a finalidade de adequar e atualizaras diretrizes dos programas aos dias de hoje. Ante o exposto rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura onde solicitamos a revogação e edição de lei nova pleiteada, tendo como escopo a qualidade dos serviços prestados em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica, que é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS.

Resta claro que a alteração legislativa, observa não apenas o respeito ao princípio da legalidade, mas também, eficiência e impessoalidade, conforme art. 37 da CRFB e art. 13 da Constituição de Minas Gerais, *verbis*:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

§ 1º. A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, no art. 139, na esteira do art. 196 da CRFB, determina a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, cuja efetivação se dá por diversas medidas, dentre as quais a organização pela direção municipal do Sistema Único de Saúde, dos serviços públicos de saúde (LOM, art. 143, I), restando, patente, dessa forma, a existência

de interesse público no objetivo da lei de assegurar o bem estar coletivo. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *Direito administrativo* / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020; grifos).

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1315/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente

Vereador Oliveira Altair
Secretário